



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**PORTARIA Nº 2.863, DE 24 DE MARÇO DE 2023**



**DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO INTEGRAL DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA/ES.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no âmbito de sua competência regimental conferida pelo art. 39 da Resolução nº 264/1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal:

Considerando o disposto no inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que revoga, em 1º de abril de 2023, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

Considerando o disposto no artigo 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;

Considerando o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU, que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a “opção por licitar” pelo “regime licitatório anterior” seja feita até 31 de março de 2023, por meio de expressa “manifestação pela autoridade competente” ainda na fase preparatória;

Considerando a extensão e complexidade das inovações legais e a necessidade de regulamentação infralegal de diversos institutos da Nova Lei de Licitações e Contratos possibilitando sua aplicação efetiva;

Considerando a necessidade de organização do processo de transição entre as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002 e nº 14.133, de 2021, e respectivas aplicações no âmbito da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES;



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

Publicado no site da Câmara Municipal  
Em: 24/03/2023  
BFF

Considerando o teor do Acórdão n.º 507/2023, do Tribunal de Contas da União, no qual a Corte de Contas decidiu, por unanimidade, que os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a “opção por licitar ou contratar” seguindo a legislação antiga (Leis n.º 8.666/1993, n.º 10.520/2002 e n.º 12.462/2011) podem continuar obedecendo a essas regras, desde que a opção seja feita até 31 de março de 2023 e a publicação do edital ocorra até 31 de dezembro de 2023, sendo que os processos que não se enquadram nessas diretrizes devem seguir as regras da Nova Lei de Licitações;

Considerando ainda que no Acórdão n.º 507/2023, do Tribunal de Contas da União, esta Corte de Contas entendeu que a expressão legal “opção por licitar ou contratar” contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior, ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado;

Considerando a Resolução n.º 426, de 28 de fevereiro de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Venécia/ES;

Considerando o Decreto Municipal n.º 18.510 de 13 de março de 2023, do Poder Executivo de Nova Venécia/ES, que dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** Os setores, órgãos e demais estruturas pertencentes ao Poder Legislativo do Município de Nova Venécia/ES poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, nos processos em que a autorização da contratação pela autoridade competente para início do procedimento for assinada no processo licitatório até o dia 31 de março de 2023, desde que a publicação do edital ou da ratificação ocorra, obrigatoriamente, até 31 de dezembro de 2023.

**§ 1º** Na hipótese do *caput* deste artigo, em obediência ao quanto previsto nos artigos 190 e 191 da Lei Federal n.º 14.133/2021, os contratos, as atas de registro de preços, termos de credenciamento e aditamentos decorrentes de procedimentos administrativos conduzidos sob a égide das Leis Federais n.º 8.666, de 1993 e n.º 10.520, de 2002, e dos normativos que as regulamentam, permanecem regidos por esses diplomas legais durante toda a sua vigência, incluindo eventuais prorrogações, renovações, acréscimos e reajustes.

**§ 2º** Os certames com editais já publicados que se encontrem adiados ou suspensos em 31 de março de 2023 podem retomar seu processamento de acordo com o regime legal anterior à Lei



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

Publicado no ato da Câmara Municipal  
Em: 24/03/2023

Federal nº 14.133/2021, desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados até 31 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 24 de março de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**JUAREZ OLIOSI (PSB)**  
Presidente